

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 016/2025

OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e acessórios, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas, veículos de pequeno, médio e grande porte, para atender as demandas da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Porto Franco.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.285.246,55

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/09/2025, às 09:00h (nove horas) horário de Brasília

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Maior Desconto por Lote

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado

REGISTRO DE PREÇO

SIM

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

GARANTIA DA PROPOSTA

NÃO

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

<https://www.licitanet.com.br>



Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS:.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DO CREDENCIAMENTO	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
8. DA FASE DE JULGAMENTO	13
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:	17
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:.....	18
12. DOS RECURSOS	18
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2025

EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.208.946/0001-24, por meio da COMISSÃO DE CONTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, com sede na Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, neste município de Porto Franco/MA, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no dia **18 de setembro de 2025**, às **09h00min**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e acessórios, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas, veículos de pequeno, médio e grande porte, para atender as demandas da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA, por 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem credenciados para execução dos serviços equivalentes ao objeto do presente Edital, desde que não infringam o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e estejam em condições de atender todas as exigências do presente Edital e que estejam prévia e devidamente credenciadas, através do site <https://www.licitanet.com.br>.

3.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes da licitação deverão confirmar seu enquadramento e condição, através de Declaração registrada em campo específico do sistema LICITANET.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os (As) licitantes interessados(as) deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br>.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

4.4. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não

cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Porto Franco/MA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

4.7. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

4.8. Não cabe as(aos) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as(os) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência - Anexo I.

4.9. Como requisito para participação neste certame o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência - Anexo I.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Os (As) licitantes deverão ainda, encaminhar exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), os documentos de habilitação e as declarações conforme exigidos neste edital. Entretanto os documentos de habilitação somente serão exigidos decorridos a fase de lances e apenas do licitante vencedor.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.6.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

- 5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor do desconto total do lote;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 6.8.4. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,10%** (um décimo por cento).
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

- 7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.21.2. empresas brasileiras;
- 7.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no

certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. conter vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. As licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://www.licitanet.com.br> os Documentos de Habilitação previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou outro cadastro que obedeça a Lei 14.133 de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados

nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio através dos documentos inseridos na plataforma Licitanet.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.1.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

10.8. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://porto franco.ma.gov.br/>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

- 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.5. fraudar a licitação
- 13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1. advertência;
 - 13.2.2. multa;
 - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pela plataforma Licitanet.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico www.portofranco.ma.gov.br/ e na plataforma www.licitanet.com.br.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 15.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 15.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 15.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Porto Franco/MA, 28 de agosto de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VALDERICE DA MOTA NEVES
Secretária de Administração e Ordenadora de Despesas

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e acessórios, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas, veículos de pequeno, médio e grande porte, para atender as demandas da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Porto Franco, de acordo com tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Descrição dos produtos e serviços:

LOTE 01 - MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS					Desconto Estimado em %
Peças e Acessórios - Motocicletas	VALOR ESTIMADO	1	72.002,84	72.002,84	23,75%
Serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica	HORA	273	113,70	31.040,10	23,75%
TOTAL LOTE 1				103.042,94	

LOTE 02 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES (PEQUENO PORTE)					Desconto Estimado em %
Peças e Acessórios - Veículos Leves	VALOR ESTIMADO	1	159.376,49	159.376,49	17,17%
Serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica	HORA	324	211,00	68.364,00	17,17%
TOTAL LOTE 2				227.740,49	

LOTE 03 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MÉDIOS (MÉDIO PORTE)					Desconto Estimado em %
Peças e Acessórios - Veículos Médios	VALOR ESTIMADO	1	688.909,13	688.909,13	17,17%
Serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica	HORA	1.159	255,20	295.776,80	15,50%
TOTAL LOTE 3				984.685,93	

LOTE 04 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS (GRANDE PORTE)					Desconto Estimado em %
Peças e Acessórios - Veículos Pesados	VALOR ESTIMADO	1	1.566.913,53	1.566.913,53	17,17%
Serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica	HORA	2.040	329,23	671.629,20	15,50%

TOTAL LOTE 4	2.238.542,73
---------------------	---------------------

LOTE 05 - MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS					Desconto Estimado em %
Peças e Acessórios - Máquinas e Equipamentos	VALOR ESTIMADO	1	1.154.174,39	1.154.174,39	17,17%
Serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica	HORA	1.238	399,50	494.581,00	15,50%
TOTAL LOTE 5				1.648.755,39	

LOTE 06 - MANUTENÇÃO DE IMPLEMENTOS					Desconto Estimado em %
Peças e Acessórios - Implementos	VALOR ESTIMADO	1	57.541,58	57.541,58	23,75%
Serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica	HORA	95	262,50	24.937,50	0%
TOTAL LOTE 6				82.479,08	

VALOR TOTAL DOS LOTES	5.285.246,55
------------------------------	---------------------

1.3 O licitante deverá ofertar proposta pelo maior percentual de desconto sobre tabelas de orçamentação eletrônica CILIA, AUDATEX ou outra similar de igual confiabilidade.

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer as atividades desempenhadas pelas Prefeitura de Porto Franco-MA, e consequentemente, causar danos ao patrimônio público bem como comprometer o alcance das metas institucionais.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Essencialmente, pelas especificações do mercado, deve a Administração planejar duas realidades distintas: a aquisição de peças e acessórios e a manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas pesadas.

Dessa forma, deve-se ter no horizonte, a capacidade de exigir características distintas para ambas as partes que compõem esse objeto, de forma a melhor atender a necessidade da Prefeitura, podendo gerar a necessidade de realizar mais de uma licitação, conforme deve ser analisado no momento oportuno deste ETP.

4.1. Natureza e classificação dos serviços e do fornecimento

A contratação enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, assim, o processo licitatório deve ser realizado na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo maior desconto.

Os serviços de manutenção de veículos e máquinas pesadas e o fornecimento de peças e acessórios consistem em atividades de natureza continuada, pois, a sua interrupção pode comprometer as atividades desempenhadas pela prefeitura, e consequentemente, causar danos ao patrimônio público, bem como comprometer o alcance das metas institucionais. Trata-se, portanto, de atividade que deve ser prestada de maneira contínua, estendendo-se assim por mais de um exercício financeiro, não devendo sofrer interrupções ou descontinuidade da prestação.

4.2. Regime de execução.

O regime de execução será empreitada por preço unitário, na contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, fornecimento de peças e acessórios, encontra-se plenamente justificada em conformidade com a definição prevista no art. 6º, inciso XXVIII da Lei nº 14.133/21.

O regime de empreitada por preço unitário é caracterizado pela remuneração de serviços contratados com base na quantidade de unidades efetivamente executadas ou fornecidas, a partir de valores previamente definidos de cada item ou serviço. Esse regime é particularmente adequado para contratações em que a demanda exata dos serviços ou produtos ao longo do contrato não pode ser totalmente prevista ou quantificada no momento da contratação, como é o caso da presente contratação.

As razões que justificam a adoção do regime de empreitada por preço unitário:

a) Incerteza na quantidade de serviços e fornecimentos: Nos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, a qualidade exata de serviços e insumos a serem utilizados ao longo da

vigência do contrato é variável, pois depende do uso diário do veículo ou máquina pesada, estado de conservação e de eventos imprevistos, como avarias ou necessidade de reposição de peças. O regime de preço unitário permite ajustar a contratação conforme as necessidades efetivas de consumo, remunerando apenas os serviços e produtos que forem realmente prestados ou fornecidos.

b) Flexibilidade na execução do contrato: A contratação por preço unitário oferece maior flexibilidade, já que a Administração poderá solicitar a execução de serviços ou fornecimento de bens de acordo com a sua demanda real, sem a necessidade de pagar por quantidades previamente estimadas que podem não ser utilizadas. Essa característica evita o pagamento por serviços ou produtos desnecessários, promovendo a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

c) Facilidade no controle e medição: O regime de preço unitário permite um controle preciso sobre a execução contratual, uma vez que o pagamento é feito com base na quantidade exata de unidade dos serviços ou bens fornecidos, previamente mensurados e aferidos, assegurando maior transparência e controle na execução do contrato.

d) Mitigação de riscos e adequações financeiras: Esse regime também mitiga os riscos de superavaliação ou subutilização dos serviços contratados. Caso ocorra um aumento no uso dos veículos e máquinas pesadas, por exemplo, a Administração poderá ajustar as quantidades contratadas sem necessidade de renegociar todo o contrato. Da mesma forma, se o uso for inferior ao inicialmente previsto, os pagamentos serão ajustados proporcionalmente, sem que a Administração tenha que arcar com valores excessivos ou serviços não executados. Isso resulta em uma gestão mais equilibrada e eficiente do contrato, adaptada a realidade da demanda.

Portanto, a utilização do regime de empreitada por preços unitário está plenamente justificada, proporcionando flexibilidade, eficiência, transparência e economia na execução dos serviços de manutenção. Este regime assegura que a Administração pague exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, permitindo uma gestão contratual adaptável as flutuações da demanda, em conformidade com o interesse público e as disposições da Lei nº 14.133/21.

4.3. Padrões mínimos de qualidade e desempenho.

4.3.1. A contratação de rede credenciada de oficinas para manutenção dos veículos e máquinas pesadas e o fornecimento de peças e acessórios, exige a observância de padrões mínimos de qualidade e desempenho. Esses requisitos, visam garantir eficiência, segurança, e cumprimento das normas legais e técnicas, assegurando o controle eficaz e a utilização correta dos recursos.

4.4. Condições mínimas das credenciadas (oficinas).

a) Conformidade com normas ambientais e trabalhistas: As oficinas deverão observar integralmente a legislação ambiental e trabalhista, adotando práticas sustentáveis de descarte de resíduos e controle de emissões, bem como manter uma equipe devidamente capacitada.



b) Acesso a peças e componentes certificados: As oficinas devem fornecer peças e componentes originais ou certificados pelo fabricante do veículo ou máquina pesada, garantindo a segurança e compatibilidade no reparo dos veículos.

c) Sistema de documentação e controle de qualidade: As credenciadas devem manter registros completos de todos os serviços realizados, incluindo o histórico de manutenção e substituição de peças, garantindo rastreabilidade e controle de qualidade.

4.5. Garantia Das Peças e dos Serviços.

4.5.1. A contratada deve garantir a qualidade das peças de reposição e serviços de manutenção corretiva e preventiva, conforme as normas aplicáveis, concedendo garantia mínima em conformidade com os prazos da Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.6. Subcontratação.

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Garantia da Execução

4.7.1. Não será exigida garantia da execução do contrato.

4.8. Vistoria

4.8.1. Não haverá necessidade de realização de avaliação prévia ao local da execução dos serviços em razão das características do objeto.

4.9. Sustentabilidade

4.9.1. Gestão de Resíduos e Reciclagem em Oficinas Credenciadas

a) Gestão Responsável de Resíduos: Oficinas deverão seguir normas de descarte seguro para resíduos gerados em processos de manutenção como óleos, filtros e peças substitutas. Este procedimento deve cumprir as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), mitigando a poluição e incentivando práticas de reciclagem.

b) Utilização de Peças com Perfil Sustentável: Peças e acessórios com maior durabilidade e, quando possível, compostos por materiais reciclados, devem ser priorizados, garantindo a economia de recursos e minimizando o descarte.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 Para manutenção dos veículos a Administração poderá solicitar fornecimento de peças e a prestação do serviço, em conjunto ou de forma isolada, conforme o caso.

5.2 Quando for solicitado peças sem o emprego de mão de obra, a entrega deverá ser feita nos horários e locais indicados neste instrumento.



5.3 As peças deverão aplicadas diretamente nos veículos ou em suas partes, conforme determinação do fiscal do contrato ou, se for o caso, ser entregue no local e horário fixado no edital deste instrumento.

5.4 À cada processo de compra, o Setor de Compras, poderá utilizar o sistema CILIA ou AUDATEX para elaboração do orçamento prévio das peças e serviços, OU solicitar à contratada para que no prazo máximo de 1 (um) dia útil, elabore e apresente o orçamento, no qual constará a identificação das partes contratantes; a identificação e assinatura do responsável pelo orçamento; a identificação do veículo; a relação das peças e serviços; a indicação do preço de referência conforme tabela de preços do sistema ; a indicação do desconto e o total líquido.

5.5 Na eventualidade de a peça não constar na tabela de preços do sistema, os valores de referência serão indicados pelo Setor de Compras, com base em algum sistema de indicação de preços congênere existente no mercado, ou em últimos casos, mediante a pesquisa de preços, aferindo-se no mínimo três cotações, na qual se utilizará como preço final a ser pago, o menor preço cotado.

5.6 O processo de compra deverá ser instruído pelo orçamento prévio e encaminhado para o empenho da despesa.

5.7 Os bens ou serviços deverão ser fornecidos somente após a apresentação da requisição de compra ou nota de empenho emitido pela Administração.

5.8 Na solicitação de serviços, será responsabilidade da Administração a locomoção dos veículos ou de suas partes, até a oficina da contratada, exceto em casos esporádicos, em que se inviabilize ou que não haja os recursos necessários para isso, situação em que a empresa contratada deverá assumir a responsabilidade, inclusive por todos os custos necessários, sendo vedado a computação deste tempo ao tempo gasto para execução dos serviços.

5.9 A contratada não poderá sob hipótese alguma circular com os veículos oficiais fora do pátio de sua oficina.

5.10 Após a realização da manutenção, a contratada deverá comunicar a secretaria requisitante para a retirada do veículo.

5.11 Na entrega do veículo reparado, a contratada deverá devolver à Administração, todas as peças usadas que foram substituídas, mesmo que inaproveitáveis.

Prazo/cronograma

5.12 O objeto deverá ser fornecido/executado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, observadas as quantidades ali determinadas.

Imprevistos

5.13 Caso não seja possível o fornecimento na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local/endereço de fornecimento e órgão/agente de recebimento:

5.14 Observado o horário de funcionamento da Administração Municipal, o objeto deverá ser fornecido no seguinte endereço: Sede da Secretaria Municipal solicitante.

Critérios de execução

Para obtenção dos valores foram utilizados levantamento de mercado para serviços de mão de obra, e para as “peças” foi disponibilizado maior percentual de desconto por lote fechado com base no sistema CILIA, AUDATEX ou outro sistema similar; onde a empresa vencedora deverá apresentar ao fiscal da execução do contrato/Ata de Registro de Preços mínimo de 03 cotações com base com base no sistema AUDATEX ou na tabela de referência para a marca/montadora específica do modelo do lote ao qual será executado o serviço e/ou troca de peças específica para previa aprovação do Fiscal e do Gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços.

Garantia e assistência técnica do fornecimento

Será exigida da contratada assistência técnica personalizada durante a vigência do contrato/Ata de Registro de Preços, destinada a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional - inclusive quanto à manutenção corretiva, destinada a corrigir os defeitos apresentados, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

Peças e componentes que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão sofrer substituição, observada a exigência de originalidade e padrão de qualidade e desempenho igual ou superior.

Uma vez notificada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos itens (equipamentos, peças ou componentes) que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

A própria contratada ou a assistência técnica autorizada deverá efetuar a retirada do bem das dependências da Administração.

Durante seu transcurso, o prazo anterior poderá ser prorrogado uma única vez por igual período mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pela Administração - caso em que a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior, para utilização em caráter provisório pela Administração.

Decorrido o prazo para realização de reparos e substituições sem atendimento da solicitação ou sem justificativa pela contratada, fica a Administração autorizada a contratar empresa diversa para realizá-los, podendo exigir da contratada o reembolso dos custos respectivos, sem que isso acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

Os custos referentes ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia serão de responsabilidade da contratada.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato/Ata de Registro de Preços, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Do recebimento

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

6.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Liquidação

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.14.1. o prazo de validade;

6.14.2. a data da emissão;

6.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.14.5. o valor a pagar; e

6.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.



6.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM de correção monetária.

Forma de pagamento

6.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

6.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.29.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

6.30. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.24. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.1.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.1.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f",

7.1.6. "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.1.7. Multa:

7.1.8. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

7.1.9. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do

7.1.10. contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.1.11. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.1.12. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 15% (quinze por cento)

a

7.1.13. 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.1.14. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

7.1.15. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.1.16. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

7.1.17. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de **0,5 % (cinco centésimos por cento) a 1% (um por cento)** do valor da contratação.

7.1.18. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.1.19. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.1.20. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.1.21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.1.22. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.1.23. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.1.24. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.1.25. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.1.26. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.1.27. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.1.28. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.1.29. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por **ela** aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.1.30. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.31. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

8.2. Regime de Execução

8.2.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.2. Habilitação jurídica

8.3.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

8.5.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.5.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.5.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.**

8.5.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.5.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.5.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.6. Qualificação Técnico-Operacional

8.6.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da **apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.**

8.6.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

8.6.3. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **12 (doze) meses** do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

8.6.4. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.6.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.6.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.6.8. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.6.9. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

8.7. Disposições gerais sobre habilitação

8.7.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.7.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de

capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Documentação complementar para cooperativas

8.8.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.8.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.8.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.8.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.8.5. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.8.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.8.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

8.8.8. ata de fundação;

8.8.9. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

8.8.10. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.8.11. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

8.8.12. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

8.8.13. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

8.8.14. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



9.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 5.285.246,55** (Cinco milhões duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, cuja dotação orçamentária será informada no momento da contratação.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Porto Franco/MA, 15 de agosto de 2025.

EMERSON DA SILVA MORAIS
Matrícula nº 947711

ETH MARIA MILHOMEM COUTINHO
Matrícula nº 947231

DEIVID SOBREIRO DE AMORIM
Matrícula nº 949973

LUCÍDIO DA SILVA ALENCAR
Matrícula nº 951574-1



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

01. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Processo Administrativo nº 040/2025-SMA

02. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Esse estudo pauta-se no atendimento das necessidades de fornecimento de peças e acessórios para veículos oficiais e máquinas pesadas pertencentes a Prefeitura Municipal de Porto Franco – MA, incluindo a prestação de serviços de funilaria, pintura, eletricidade, ar-condicionado, alinhamento de direção, balanceamento, lavagem e aspiração geral dos veículos e revisão geral.

Atualmente, o modelo de contratação se distribui em contratos separados, conforme lista a seguir:

CONTRATO Nº 061/2024-SMAS, CONTRATO Nº 062/2024-SME, CONTRATO Nº 063/2024-SMA, CONTRATO Nº 082/2023-SMA, CONTRATO Nº 083/2023-SME, CONTRATO Nº 084/2023-SMAS.

A contratação dos serviços mecânicos descritos se justifica, em razão da necessidade de manutenção da frota de veículos e máquinas da Administração Pública Municipal, que devido ao uso constante e contínuo, apresentam desgaste, sendo indispensável sua conservação, em condições de uso com segurança dos motoristas e passageiros, e usuários dos serviços públicos de responsabilidade de cada Secretaria.

Já a aquisição de Peças para os veículos da frota desta municipalidade, visa proporcionar a manutenção dos veículos, mantendo-os limpos e higienizados, proporcionando, maior conforto e segurança aos servidores, usuários e todos que necessitam trafegar nos veículos desta Municipalidade, melhorando ainda mais os serviços prestado por esta Administração Pública ao povo de Porto Franco/MA.

03. ÁREA REQUISITANTE

- Área requisitante: Secretaria Municipal de Administração
Responsável: Aderson Marinho Filho
- Área requisitante: Secretaria Municipal de Educação
Responsável: Ivone Ribeiro de Sousa
- Área requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Responsável: Eth Maria Milhomem Coutinho
- Área requisitante: Secretaria Municipal de Saúde
Responsável: Andreia da Silva Andrade Teixeira

04. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Essencialmente, pelas especificações do mercado, deve a Administração planejar duas realidades distintas: a aquisição de peças e acessórios e a manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas pesadas.

Dessa forma, deve-se ter no horizonte, a capacidade de exigir características distintas para ambas as partes que compõem esse objeto, de forma a melhor atender a necessidade da Prefeitura, podendo gerar a necessidade de realizar mais de uma licitação, conforme deve ser analisado no momento oportuno deste ETP.

4.1. Natureza e classificação dos serviços e do fornecimento

A contratação enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, assim, o processo licitatório deve ser realizado na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo maior desconto.

Os serviços de manutenção de veículos e máquinas pesadas e o fornecimento de peças e acessórios consistem em atividades de natureza continuada, pois, a sua interrupção pode comprometer as atividades desempenhadas pela prefeitura, e consequentemente, causar danos ao patrimônio público, bem como comprometer o alcance das metas institucionais. Trata-se, portanto, de atividade que deve ser prestada de maneira contínua, estendendo-se assim por mais de um exercício financeiro, não devendo sofrer interrupções ou descontinuidade da prestação.

4.2. Prazo de vigência da contratação.

A duração inicial dos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

4.3. Regime de execução.

O regime de execução será empreitada por preço unitário, na contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, fornecimento de peças e acessórios, encontra-se plenamente justificada em conformidade com a definição prevista no art. 6º, inciso XXVIII da Lei nº 14.133/21.

O regime de empreitada por preço unitário é caracterizado pela remuneração de serviços contratados com base na quantidade de unidades efetivamente executadas ou fornecidas, a partir de valores previamente definidos de cada item ou serviço. Esse regime é particularmente adequado para contratações em que a demanda exata dos serviços ou produtos ao longo do contrato não pode ser totalmente prevista ou quantificada no momento da contratação, como é o caso da presente contratação.

As razões que justificam a adoção do regime de empreitada por preço unitário:

a) Incerteza na quantidade de serviços e fornecimentos: Nos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, a qualidade exata de serviços e insumos a serem utilizados ao longo da vigência do contrato é variável, pois depende do uso diário do veículo ou máquina pesada, estado de conservação e de eventos imprevistos, como avarias ou necessidade de reposição de peças. O regime de preço unitário permite ajustar a contratação conforme as necessidades efetivas de consumo, remunerando apenas os serviços e produtos que forem realmente prestados ou fornecidos.

b) Flexibilidade na execução do contrato: A contratação por preço unitário oferece maior flexibilidade, já que a Administração poderá solicitar a execução de serviços ou fornecimento de bens de acordo com a sua demanda real, sem a necessidade de pagar por quantidades previamente estimadas que podem não ser utilizadas. Essa característica evita o pagamento por serviços ou produtos desnecessários, promovendo a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

c) Facilidade no controle e medição: O regime de preço unitário permite um controle preciso sobre a execução contratual, uma vez que o pagamento é feito com base na quantidade exata de unidade dos serviços ou bens fornecidos, previamente mensurados e aferidos, assegurando maior transparência e controle na execução do contrato.

d) Mitigação de riscos e adequações financeiras: Esse regime também mitiga os riscos de superavaliação ou subutilização dos serviços contratados. Caso ocorra um aumento no uso dos veículos e máquinas pesadas, por exemplo, a Administração poderá ajustar as quantidades contratadas sem necessidade de renegociar todo o contrato. Da mesma forma, se o uso for inferior ao inicialmente previsto, os pagamentos serão ajustados proporcionalmente, sem que a Administração tenha que arcar com valores excessivos ou serviços não executados. Isso resulta em uma gestão mais equilibrada e eficiente do contrato, adaptada a realidade da demanda.

Portanto, a utilização do regime de empreitada por preços unitário está plenamente justificada, proporcionando flexibilidade, eficiência, transparência e economia na execução dos serviços de manutenção. Este regime assegura que a Administração pague exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, permitindo uma gestão contratual adaptável as flutuações da demanda, em conformidade com o interesse público e as disposições da Lei nº 14.133/21.

4.4. Padrões mínimos de qualidade e desempenho.

4.4.1. A contratação de rede credenciada de oficinas para manutenção dos veículos e máquinas pesadas e o fornecimento de peças e acessórios, exige a observância de padrões mínimos de qualidade e desempenho. Esses requisitos, visam garantir eficiência, segurança, e cumprimento das normas legais e técnicas, assegurando o controle eficaz e a utilização correta dos recursos.

4.4.1.1. Condições mínimas das credenciadas (oficinas).

a) Conformidade com normas ambientais e trabalhistas: As oficinas deverão observar integralmente a legislação ambiental e trabalhista, adotando práticas sustentáveis de descarte de resíduos e controle de emissões, bem como manter uma equipe devidamente capacitada.

b) Acesso a peças e componentes certificados: As oficinas devem fornecer peças e componentes originais ou certificados pelo fabricante do veículo ou máquina pesada, garantindo a segurança e compatibilidade no reparo dos veículos.

c) Sistema de documentação e controle de qualidade: As credenciadas devem manter registros completos de todos os serviços realizados, incluindo o histórico de manutenção e substituição de peças, garantindo rastreabilidade e controle de qualidade.

4.5. Garantia dos serviços e peças.

4.5.1. A contratada deve garantir a qualidade das peças de reposição e serviços de manutenção corretiva e preventiva, conforme as normas aplicáveis, concedendo garantia mínima de 12 meses em conformidade com os prazos da Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.6. Subcontratação.

4.6.1. Dada a natureza dos serviços e a necessidade de padronização e qualidade consistente, a subcontratação não será permitida, sendo necessário que a contratada assuma a execução integral das atividades, garantindo atendimento pleno aos requisitos de qualidade e conformidade regulamentar, principalmente pelo fato da contratação envolver informações sensíveis sobre a frota, onde a subcontratação aumentaria os riscos de vazamento e desvios de dados, além do controle e rastreabilidade das informações.

4.6.2. Além disso, a ausência de subcontratação facilita a supervisão e fiscalização do contrato, permitindo maior transparência e controle direto da execução dos serviços pela contratante. A fragmentação dos serviços por meio da subcontratação comprometeria a padronização dos procedimentos e dificultaria a responsabilização direta em caso de falhas ou irregularidades.

4.6.3. Portanto, a não permissão de subcontratação constitui para cumprimento dos objetivos estratégicos do contrato, preservando a qualidade, segurança, confiabilidade e a economicidade no atendimento das necessidades da Prefeitura de Porto Franco – MA.

4.7. Garantia da Execução.

4.7.1. Não será exigida garantia da execução do contrato.

4.8. Vistoria

4.8.1. Não haverá necessidade de realização de avaliação prévia ao local da execução dos serviços em razão das características do objeto.

4.9. Sustentabilidade

4.9.1. Gestão de Resíduos e Reciclagem em Oficinas Credenciadas

a) Gestão Responsável de Resíduos: Oficinas deverão seguir normas de descarte seguro para resíduos gerados em processos de manutenção como óleos, filtros e peças substituídas. Este

procedimento deve cumprir as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), mitigando a poluição e incentivando práticas de reciclagem.

b) Utilização de Peças com Perfil Sustentável: Peças e acessórios com maior durabilidade e, quando possível, compostos por materiais reciclados, devem ser priorizados, garantindo a economia de recursos e minimizando o descarte.

4.10. Requisitos de Habilitação.

4.10.1. Restrição a participação de interessados.

a) Consórcios: Não será admitida a possibilidade de empresas concorrerem em consórcio, considerando a experiência prática demonstra que a participação de consórcio apresenta dificuldade em limitar procedimentos e atribuir responsabilidade em caso de falhas.

b) OSCIP e instituições sem fins lucrativos: Não devem participar Organizações da Sociedade Civil – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário) e instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da IN Seges/MP nº 5, de 2017).

c) Pessoas Físicas: Uma vez que esta contratação necessita que o licitante detenha estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto, sendo incompatível com a natureza profissional de uma pessoa física.

Além da qualificação jurídica, fiscal e trabalhista na forma já indicada na Lei nº 14.133/21, apresentamos as devidas justificativas para a exigência de outras qualificações.

4.10.2. Requisitos de habilitação econômico-financeira.

4.10.2.1. Serão exigidos os documentos descritos nos incisos I e II, parágrafo 4º, todos do art. 69 da Lei nº 14.133/21.

Justificativa para as exigências de qualificação econômico-financeira: Esse requisito é essencial para mitigar riscos com a inexecução total ou parcial, que podem acarretar sérios prejuízos para a Administração. Além disso, a fixação de percentual de 10% (dez por cento) sobre o patrimônio líquido sobre o valor estimado da contratação justifica-se pela solidez que esse critério possui mais equilibrado para demonstrar a solidez financeira da empresa, pois reflete também os ativos da empresa que podem ser mobilizados para garantir a continuidade da prestação de serviços.

Da mesma forma, a exigência dos dois últimos balanços patrimoniais para análise dos índices financeiros justifica-se a qualificação, já que, são a essencialidade do objeto, o valor expressivo da contratação e a duração inicial dos serviços por 12 (doze) meses.

Portanto, a exigência de qualificação econômico-financeira é uma medida de proteção para a Administração, garantindo que a empresa contratada possua robustez financeira para cumprir integralmente as obrigações contratuais, minimizando os riscos de descontinuidade do serviço e assegurando a eficiência, economicidade e confiança da contratação.

4.10.3. Requisitos de habilitação técnica.

4.10.3.1. Serão exigidos os documentos descritos nos incisos II e parágrafo 5º, ambos do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

Justificativa: O objeto envolve serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota, com requisitos tecnológicos e operacionais específicos, com manutenção preventiva e corretiva da frota e de máquinas pesadas. Tendo em vista a duração inicial do contrato por 12 (doze) meses, é razoável que a futura contratada **demonstre ter experiência mínima comprovada de 12 (doze) meses na execução de serviços similares ao do objeto licitado**, garantindo assim a diminuição de riscos durante a execução dos serviços essenciais, cujo interrupção poderá causar sérios prejuízos a continuidade dos serviços essenciais.

4.10. Requisitos de habilitação complementares nos casos de cooperativas

4.10.1. Para às cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

4.10.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

4.10.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.10.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4.10.1.4. O registro previsto na Lei n. 5. 764, de 1971, art. 107;

4.10.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

4.10.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) e) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.10.1.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Para atender à necessidade dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, além do fornecimento de peças e acessórios para a frota de veículos e máquinas pesadas, o mercado dispõe de várias alternativas. Cada solução oferece benefícios e limitações para a realização de manutenção preventiva e corretiva de forma eficiente. As principais são as descritas abaixo:

Solução 1 – Sistema Integrado de Gestão de Frota com Rede Credenciada de Oficinas.

Descrição: Consiste na contratação de uma empresa que disponibiliza um sistema informatizado de gestão de frota, integrado a uma rede de oficinas credenciadas para atender as demandas de manutenção, oferecendo a Administração monitoramento em tempo real da execução das manutenções e o status dos veículos e máquinas pesadas.

Vantagens:

a) Centralização e Padronização: Um sistema integrado permite a padronização dos serviços e centraliza o controle de manutenções, facilitando a gestão e o monitoramento em tempo real. A centralização otimiza o processo e melhora a transparência administrativa.

b) Agilidade e Rapidez no Atendimento: A possibilidade de uma ampla rede credenciada oferece agilidade no atendimento, garantindo que os veículos e equipamentos estejam operacionais com maior frequência.

c) Eficiência e Redução de Custos de Gestão Interna: O modelo pode diminuir a necessidade de estruturas internas de fiscalização, visto que o sistema gerenciador oferece relatórios automáticos e permite o acompanhamento online de cada serviço prestado.

Desvantagens:

a) Custo Elevado: Esse modelo pode envolver taxas de administração para a utilização do sistema. Além disso, as empresas do ramo podem lucrar com a cobrança de taxas das oficinas credenciadas, o que pode restringir o acesso a estabelecimentos menores e elevar os preços dos serviços.

b) Dependência da Subcontratação: A relação entre a gerenciadora e as oficinas credenciadas pode levar a problemas de controle, como a seleção unilateral de prestadores por parte da empresa gerenciadora. Isso pode abrir margem para a prática de preços elevados ou escolha de fornecedores que não necessariamente ofereçam o melhor custo-benefício para a Administração.

Solução 2 – Contratação Direta de Rede Credenciada de Oficinas.

Descrição: Neste modelo, a Administração firma contratos diretos com oficinas para prestar os serviços de manutenção, gerenciando internamente as operações e dados, utilizando, com referência de preços, a Tabela de Orçamentação Audatex, Cilia ou similar.

Vantagens:



a) Economia Inicial: Evita os custos administrativos de uma gerenciadora centralizada, o que representa uma economia direta de curto prazo, especialmente em contratos de menor porte ou menor complexidade.

b) Maior Flexibilidade para Escolher Fornecedores Locais: A contratação direta permite escolher oficinas locais, o que pode ampliar a cobertura em locais mais remotos e incentivar fornecedores locais.

Desvantagens:

a) Custo Administrativo de Fiscalização e Gerenciamento: A contratação direta de várias oficinas exige uma maior estrutura interna para fiscalização, pois cada contrato deverá ser monitorado individualmente. Essa descentralização pode aumentar significativamente os custos administrativos necessários para garantir a conformidade e controle de qualidade.

b) Desafios na Padronização e Controle de Qualidade: A administração de vários contratos e a diversidade de fornecedores pode resultar em uma falta de uniformidade na qualidade dos serviços, dificultando a gestão e o cumprimento das exigências de manutenção de maneira padronizada e eficiente.

Justificativa técnica e econômica para a escolha da melhor solução.

5.2. A análise comparativa das soluções de gestão de frota evidencia que a **Solução 2** é a alternativa mais adequada para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA, considerando o favorecimento ao mercado local, a grande disponibilidade de oficinas e comércio especializado no fornecimento de peças e acessórios para a frota e para as máquinas pesadas a disposição da Prefeitura. Esse modelo se destaca por oferecer benefícios técnicos e econômicos superiores as outras opções, garantindo uma combinação ideal de controle centralizado, padronização de serviços, agilidade de atendimento, segurança e eficiência operacional, além de permitir um atendimento mais abrangente e padronizado.

Definição do Critério de Seleção e Julgamento de Propostas

5.6. A realização de uma análise técnica e econômica é fundamental para definir o critério de seleção de proposta mais adequado ao objeto desta contratação, assegurando que a escolha do fornecedor promova a eficiência, a economicidade e o atendimento integral das necessidades da Administração. Essa análise permite avaliar de forma precisa as implicações operacionais, financeiras e de risco associadas a cada critério de seleção, garantindo que a decisão seja tecnicamente embasada e economicamente vantajosa.

5.7. A análise técnica e econômica permite identificar os custos diretos e indiretos da contratação, considerando o valor estimado dos serviços e os impactos financeiros no longo prazo. Por meio dessa avaliação, a Administração pode comparar diferentes modelos de seleção, e escolher a opção que maximiza o custo-benefício. Esse processo de comparação permite visualizar os benefícios reais e potenciais de cada critério, evitando sobrepreços e promovendo a sustentabilidade financeira do contrato.

5.8. Ademais, urna análise técnica e econômica robusta confere maior transparência ao processo de contratação, assegurando que os critérios de seleção sejam claros, justificados e alinhados aos objetivos da Administração. Esse processo aumenta a confiança na gestão pública e permite que a sociedade e os órgãos de controle acompanhem e fiscalizem as decisões de contratação, promovendo um ambiente de credibilidade e compromisso com a eficiência.

5.9. Dito isto, segue abaixo a análise técnica e econômica das alternativas de critérios de seleção de propostas para este tipo de contratação, considerando as práticas já adotadas no mercado e as manifestações dos órgãos de controle:

5.10. Critério de Seleção de Propostas e Julgamento por Taxa de Administração

5.10.1 O critério de julgamento baseado na Taxa de Administração consiste em uma modalidade na qual a contratada aplica uma taxa administrativa (positiva) sobre o valor das transações realizadas, cobrando um percentual sobre os serviços prestados pelos credenciados. Esse tipo de contratação possui particularidades que afetam tanto a previsibilidade dos custos quanto o controle de preços, apresentando vantagens e desvantagens que devem ser consideradas.

Vantagens

- **Flexibilidade e Acessibilidade de Fornecedores:** Com a liberdade de os credenciados fixarem seus próprios preços, esse modelo pode atrair um número maior de prestadores de serviços locais, aumentando a cobertura geográfica e oferecendo flexibilidade no atendimento, especialmente em áreas menos urbanizadas.

Desvantagens

- **Risco de Sobrepreço:** A ausência de controle sobre os preços praticados pelos credenciados expõe a Administração ao risco de sobrepreço, pois os valores dos serviços e produtos fornecidos podem variar significativamente, sem limite superior pré-estabelecido. Esse cenário é particularmente preocupante em mercados que não possuem regulamentação de preços, à exemplo da manutenção de veículos, onde o controle sobre a competitividade pode ser limitado.
- **Incentivo ao Aumento dos Custos Operacionais:** Como a contratada recebe uma taxa de administração positiva sobre o valor das transações, há um incentivo indireto para que os preços cobrados pelos credenciados aumentem, já que isso eleva a base de cálculo da taxa. Esse aspecto pode comprometer a economicidade e resultar em custos globais maiores para a Administração, reduzindo o benefício da contratação e impactando a eficiência orçamentária.
- **Ausência de Garantia de Competitividade e Transparência:** Em um modelo de taxa de administração com preços livres, não há garantia de que os preços finais oferecidos pelos credenciados estejam alinhados ao mercado. Isso pode gerar uma percepção de falta de transparência e dificultar a justificativa da economicidade do contrato. Em contratações públicas, onde o controle de preços é essencial, essa

abordagem limita a capacidade de comparação de preços e a avaliação de conformidade com os padrões de mercado.

b) Critério de Seleção de Propostas e Julgamento por Taxa de Administração Mitigada

O critério de julgamento de Taxa de Administração Mitigada envolve a aplicação de uma taxa administrativa pela contratada, com o diferencial de que se estabelece um limite para as taxas que esta pode cobrar dos credenciados. Assim, a taxa final [TF] aplicada aos serviços credenciados resulta da soma da Taxa de Administração licitada [TA] com uma Taxa de Credenciamento [TC] ajustada aos limites de mercado, para prevenir práticas abusivas e promover a economicidade. Embora a Taxa de Administração Mitigada ofereça maior controle sobre os custos aplicados aos serviços, apresenta vantagens e desvantagens relevantes que devem ser consideradas:

Vantagens

- **Controle de Custos para a Administração e Incentivo à Previsibilidade:** Ao estabelecer limites para a Taxa de Credenciamento [TC], a Administração mitiga o risco de sobrepreço, limitando o valor total dos serviços a um percentual razoável e a justado ao mercado. Esse modelo proporciona maior previsibilidade financeira, permitindo um acompanhamento mais próximo dos custos incidentes sobre as transações e reduzindo o impacto de cobranças abusivas.
- **Estímulo à Concorrência e Participação de Fornecedores:** A mitigação da taxa permite que o certame seja competitivo, atraindo um maior número de credenciados que operem com margens alinhadas ao mercado. Esse modelo evita que os fornecedores sejam desestimulados por taxas elevadas, favorecendo uma ampla participação, o que beneficia a cobertura regional e a qualidade dos serviços prestados.
- **Redução do Incentivo à Elevação de Preços de Serviços Credenciados:** A limitação da Taxa de Credenciamento inibe práticas de sobrecarga sobre o custo dos serviços prestados pelos credenciados. Esse controle reduz o incentivo da contratada a inflacionar o valor dos serviços para elevar a base de cálculo da taxa de administração, o que, em um modelo sem mitigação, poderia impactar a economicidade e tornar o contrato mais oneroso para a Administração.

Desvantagens

- **Complexidade Operacional e Acompanhamento Administrativo:** A implementação de uma Taxa de Administração Mitigada demanda uma estrutura de acompanhamento mais robusta para fiscalizar os limites estabelecidos e garantir que os credenciados e a contratada respeitem os valores acordados. Esse monitoramento contínuo pode sobrecarregar a equipe administrativa, elevando os custos indiretos de fiscalização e dificultando o cumprimento dos limites de TC no longo prazo.

- **Risco de Distorção de Preços e Práticas de Ajuste Indireto:** Apesar do limite na Taxa de Credenciamento, alguns credenciados podem tentar compensar essa limitação aumentando o preço dos serviços ou produtos ofertados. Essa prática pode levar a uma distorção de preços que, embora dentro dos limites formais, resultaria em custos finais elevados para a Administração. Esse risco compromete a economicidade do contrato, exigindo um monitoramento criterioso para evitar distorções que fujam aos parâmetros de mercado.
- **Possível Limitação da Rede de Fornecedores:** O estabelecimento de limites na taxa pode resultar na redução do interesse de alguns fornecedores que operam com margens superiores ao teto estabelecido, especialmente em regiões com menor concorrência ou em mercados de serviços especializados. Esse efeito pode limitar a abrangência geográfica ou diminuir a disponibilidade de serviços de qualidade, comprometendo o atendimento integral das necessidades da Administração.

c) **Critério de Seleção de Propostas e Julgamento por Maior Desconto**

O critério de seleção de propostas por Maior Desconto consiste na aplicação de um desconto percentual sobre o valor total do item licitado. Esse desconto é possível graças aos ganhos obtidos pela contratada com a antecipação de recebíveis dos credenciados, aplicação de valores até o repasse, taxas e anuidades pagas por credenciados, entre outros meios financeiros. Embora o modelo de maior desconto ofereça alguns incentivos financeiros diretos, ele também apresenta limitações que podem impactar a efetividade do contrato em termos de controle de preços e benefícios reais para a Administração. A seguir, são apresentadas as principais vantagens e desvantagens desse critério.

Vantagens

- **Redução Aparente nos Custos Contratuais:** A aplicação do desconto na fatura gera uma percepção de redução de custos para a Administração, o que, em termos imediatos, representa um benefício financeiro direto. O valor final da contratação parece mais baixo, promovendo a ideia de uma maior economicidade e oferecendo uma justificativa aparente para a utilização eficiente dos recursos públicos.
- **Facilidade e Clareza no Critério de Julgamento:** O critério de Maior Desconto é de fácil aplicação e permite uma avaliação objetiva, já que a comparação entre propostas pode ser feita diretamente com base na porcentagem de desconto oferecida. Essa simplicidade no julgamento proporciona agilidade e transparência ao processo licitatório, facilitando a análise comparativa entre as propostas.

Desvantagens

- **Risco de Preços Inflacionados pelos Fornecedores:** Embora a contratada ofereça o desconto sobre o valor total, essa redução pode ser neutralizada por um aumento nos preços cobrados pelos credenciados nas peças e serviços de mão de obra. Para compensar o desconto aplicado ao valor final, os credenciados podem ajustar

seus preços, resultando em um efeito nulo para a Administração em termos de custo-benefício. Isso reduz a eficácia do critério de Maior Desconto, uma vez que a suposta economia se torna ilusória.

- **Desafios no Controle de Preços e Transparência:** A estrutura do modelo permite que a contratada obtenha ganhos adicionais com a antecipação de recebíveis e a aplicação dos valores até o repasse aos credenciados, o que introduz uma complexidade financeira que pode dificultar a transparência e o controle de preços. O desconto apresentado no contrato pode não refletir uma redução real nos custos, criando um cenário onde a Administração perde visibilidade sobre o custo efetivo dos serviços e peças.
- **Possível Distorção do Mercado e Incentivo ao Aumento de Margens:** O modelo de desconto pode incentivar práticas de ajuste de margens pelos credenciados, que tendem a elevar os preços de peças e mão de obra para manter sua lucratividade, resultando em um aumento de custos indiretos para a Administração. Isso compromete a economicidade e pode levar a uma distorção de mercado, dificultando a obtenção de preços justos e alinhados ao mercado. Além disso, os ganhos obtidos pela contratada em taxas e anuidades cobradas dos credenciados podem não beneficiar diretamente a Administração, e sim serem absorvidos pelos credenciados.

d) Critério de Seleção de Propostas e Julgamento por Maior Desconto com Taxa Secundária Mitigada

O critério de Maior Desconto com Taxa Secundária Mitigada consiste em aplicar uma taxa de administração negativa [TA], equivalente a um desconto sobre o valor total, combinada com uma taxa de credenciamento [TC] positiva que a contratada pode cobrar dos credenciados, resultando em uma taxa nominal final [TF] calculada como $-TA + TC = TF$. Esse modelo mescla o critério de julgamento por maior desconto com um limite na Taxa de Credenciamento [TC] cobrada dos credenciados, criando uma estrutura que busca equilíbrio entre a economicidade e o controle de taxas praticadas pela contratada. A seguir, são apresentadas as principais vantagens e desvantagens deste critério.

Vantagens

- **Incentivo à Economicidade e Competitividade:** A aplicação de uma taxa de administração negativa (desconto) incentiva a competitividade entre as propostas, pois o critério de maior desconto promove a oferta de condições mais vantajosas para a Administração. Esse modelo de julgamento tende a atrair um maior número de fornecedores interessados em competir, ampliando a base de propostas e possibilitando a seleção de ofertas mais econômicas.
- **Maior Controle de Custos para a Administração:** Com a mitigação da Taxa de Credenciamento [TC], impõe-se um limite ao valor que a contratada pode repassar aos credenciados, reduzindo o risco de sobrepreço e promovendo uma previsibilidade

de custos para a Administração. Esse controle é fundamental para que o desconto oferecido na Taxa de Administração não seja neutralizado por taxas elevadas sobre os credenciados, garantindo que a estrutura de preços permaneça razoável e próxima ao valor de mercado.

- **Transparência e Acompanhamento da Composição de Custos:** Ao detalhar a composição da taxa final [TF] com um desconto aplicável e uma Taxa de Credenciamento limitada, a Administração obtém maior transparência sobre os custos envolvidos, facilitando o monitoramento e a fiscalização dos preços praticados. Essa clareza sobre os elementos de cálculo possibilita uma análise mais rigorosa e transparente, promovendo maior confiança na formação de preços e na estrutura da contratação.
- **Redução do Impacto de Ganhos Indiretos da Contratada:** A mitigação da Taxa de Credenciamento limita os ganhos indiretos da contratada sobre os valores pagos pelos credenciados, como antecipação de recebíveis e taxas administrativas, minimizando o impacto de práticas que poderiam encarecer o custo final para a Administração. Esse controle ajuda a manter a economicidade da contratação e evita que a contratada maximize lucros a partir de repasses onerosos aos credenciados.

Desvantagens

- **Complexidade Operacional e Necessidade de Fiscalização Rigorosa:** A implementação de um modelo de Taxa Secundária Mitigada implica uma estrutura de monitoramento contínuo para verificar a conformidade com os limites estabelecidos na Taxa de Credenciamento. A necessidade de controle frequente pode sobrecarregar a Administração e elevar os custos administrativos indiretos, tornando o acompanhamento mais complexo e exigindo uma equipe capacitada para assegurar o cumprimento dos limites de forma consistente.
- **Risco de Preços Inflacionados pelos Credenciados:** Mesmo com a limitação na Taxa de Credenciamento, os credenciados podem compensar o limite aplicando ajustes indiretos nos preços dos serviços e peças, o que poderia neutralizar o benefício do desconto na taxa de administração. Esse risco reduz a efetividade do critério, uma vez que a Administração poderia enfrentar preços ajustados artificialmente pelos credenciados para manter suas margens de lucro. Contudo, tal risco pode ser minimizado pela utilização das tabelas de preços de referência.

Justificativa para a Escolha do Critério de Seleção e Julgamento de Propostas

5.11. Analisando as práticas adotadas pelo mercado e as manifestações dos órgãos de controle, a melhor forma de seleção e julgamento das propostas é o **critério por Maior Desconto**, que consiste em aplicar uma taxa de desconto sobre os itens que compõem as Tabelas de Orçamentação Audatex, Cilia ou similar, equivalente a um desconto sobre o valor total, no momento da requisição.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução para aquisição de peças, acessórios com os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial e máquinas pesadas pertencentes a Prefeitura Municipal de Porto Franco – MA, consiste na contratação de empresas para esse fornecimento, associado a contratação de oficinas, com vistas a atender as necessidades, conforme descrito no item 5.1 deste ETP.

6.1.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MECÂNICA

6.1.2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados de maneira que mantenha a frota de veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada, nos veículos, caminhões, ônibus, máquinas, dentre outros, de diversas marcas e modelos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA.

6.1.2.2. A licitante deverá possuir oficina com espaço físico fechado, coberto e segurado, que comporte os veículos e máquinas em perfeita segurança com disponibilidade de equipamentos, ferramentas e pessoal técnico adequado a realização dos serviços.

6.1.2.3. Na ausência do modelo do veículo na tabela temporária, será o tempo estabelecido para veículos similares.

6.1.2.4. O tempo da mão-de-obra na execução dos serviços, a serem empregados nas manutenções preventivas e corretivas, deverá ser compatível com o tempo estabelecido na Tabela de Orçamentação Audatex, Cilia ou similar.

6.1.2.5. O prazo para devolução do veículo devidamente consertado dependerá do tipo de serviço a ser executado e será utilizado como base a estimativa disposta na Tabela de Orçamentação Audatex, Cilia ou similar.

6.1.2.6. Caso a licitante vencedora necessite de mais tempo para a realização dos serviços, a mesma deverá apresentar justificativa para o aumento de prazo de conserto do veículo.

6.1.2.7. A licitante vencedora deverá realizar avaliação, emitindo *check-list* dos serviços a serem executados e relação de peças, constando os valores e tempo de realização do serviço de acordo com a Tabela de Orçamentação Audatex, Cilia ou similar. O relatório deverá ser enviado ao Setor de Compras, que fará a análise do orçamento, para posterior autorização, os quais, somente poderão ser iniciados após a aprovação do Município.

6.1.2.7. Os veículos que forem entregues para execução dos serviços ficarão sob total responsabilidade da licitante vencedora, a fim de garantir o ressarcimento de despesas causadas por qualquer sinistro ocorrido na sede da vencedora, independente de causa que lhe der origem.

6.1.2.8. Os serviços que apresentarem características de socorro mecânico (a fim de fazer o veículo funcionar, consertando o defeito provisória ou definitivamente), poderá ser realizado

onde o veículo se encontrar ou nas dependências da licitante vencedora, desde que autorizado pelo Município, sem custo adicional devido ao deslocamento do mecânico até o veículo ou do veículo até a sede da licitante vencedora.

6.1.2.9. As peças, componentes, acessórios e materiais fornecidos pela contratante, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a empresa se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto. Tais parâmetros serão regidos pela Tabela de Orçamentação Eletrônica de Mercado Audatex, Cília ou similar para peças de automóveis, caminhões, motos e ônibus. Toda divergência será passível de negatização dos orçamentos pelo Gestor da Frota/Coordenação de Máquinas e Veículos do município de Porto Franco/MA.

6.1.2.10. Todos os materiais que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, deverão permanecer na prestadora até 10 (dez) dias, a contar da data da emissão da nota fiscal, para fins de auditoria, com a indicação clara e segura, através de acondicionamento resistente, etiquetagem ou pintura com tinta apropriada, constando a identificação do veículo ou equipamento, a solicitação de serviço autorizada com número do orçamento e da nota fiscal e a descrição das peças utilizadas; findo este prazo deverão ser entregues ao Município de Porto Franco/MA ou o destino que este indicar, dentro da área de sua circunscrição, salvo para os casos onde por lei, a oficina seja obrigada a realizar o descarte ou devolver o material ao fabricante (Ex: baterias, vidros e óleos lubrificantes).

6.1.2.11. A critério da Coordenação de Transportes de Máquinas e Veículos do Município de Porto Franco/MA, as peças, componentes, acessórios e materiais fornecidos, a serem utilizados na manutenção dos veículos e máquinas poderão passar por inspeção, realizados por servidor devidamente autorizado pelo Gestor da Frota/Coordenador de Transportes de Máquinas e Veículos do município de Porto Franco/MA, bem como, eventualmente, por técnico contratado para este fim.

6.1.2.12. O Município de Porto Franco, através da Coordenação Transportes de Máquinas e Veículos reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda às exigências do presente Termo de Referência, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra. Também, não isenta a empresa proponente de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.

6.1.2.13. A licitante vencedora deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional para a contratante, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado e tantos outros necessários para a completa realização dos serviços de manutenção da frota de veículos e máquinas, inclusive os materiais para a limpeza de peças e acessórios quando o veículo estiver em manutenção, bem como executar lavagem de aparência, antes da entrega do mesmo ao Município de Porto Franco/MA.

6.1.2.14. A prestadora de serviços deverá facilitar o acesso dos servidores do Município de Porto Franco/MA aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, para fins de acompanhamento e auditoria.

6.2. DA FORMA DE AQUISIÇÃO E GARANTIA DO MATERIAL:

6.2.1. O fornecimento do material será conforme discriminado abaixo:

6.2.2. Deverão ser fornecidos peças e acessórios genuínos ou originais, com base na Tabela de Orçamentação Audatex, Sistema Cilia ou Sistema Similar, para manutenção da frota de veículos da Prefeitura de Porto Franco/MA, suas Secretarias e Fundos Municipais, na quantidade estimada constante do ANEXO A – Termo de Referência.

6.2.3. Todas as peças fornecidas deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade Industrial atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2.4. Havendo necessidade de aquisição de peças, a CONTRATANTE providenciará a requisição das peças de acordo com o veículo a ser consertado.

6.2.5. De posse do orçamento, a CONTRATANTE confirma com a CONTRATADA as informações necessárias para a aquisição das peças.

6.2.6. A comprovação da qualidade dos serviços prestados e fornecidos, bem como dos prazos de atendimento, será realizada pelo Gestor do Contrato a quem caberá avaliar a aceitação dos serviços.

6.2.7. As peças fornecidas poderão ter garantia ajustada entre a contratante e o licitante vencedor, desde que não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

6.2.8. A garantia sobre as peças, componentes e acessórios adquiridos, junto a terceiros será ajustada pela contratante.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

7.1. Para definição dos valores estimados para manutenção de veículos oficiais e máquinas pesadas e fornecimento de peças e acessórios, realizamos inicialmente um levantamento do consumo do último ano (2024), com a finalidade de definir o percentual de gastos com peças e serviços.

7.2. Observou-se que os gastos com manutenção dos veículos e máquinas pesadas representa a média de **70% com peças e acessórios e 30% com serviços**, constatou-se também, que a definição dos valores a serem gastos com base no histórico não é um parâmetro seguro, uma vez que os gastos tendem a aumentar a cada ano de utilização dos veículos.

7.3. Assim, adotando o parâmetro mais seguro, optamos pela **dinâmica definida pela IN 03/2008, onde será utilizado o limite de 50% do valor de mercado dos veículos e máquinas pesadas**

para gastos com a manutenção, na classificação de veículos recuperáveis, utilizando a pesquisa na tabela FIPE e em sites especializados para a maioria das máquinas pesadas para a apuração do valor de mercado dos veículos e máquinas, conforme a tabela abaixo:

Item	Veículo	Placa	Valor de Mercado	Limite de gasto de veículo / máquina recuperável – IN 03/2008 (50%)	Valor para peças (70%)	Valor para peças (70%) + Margem de segurança (30%)	Valor para serviço (30%)	Valor para serviço (30%) + Margem de segurança (30%)
MOTOCICLETAS								
1	Honda Biz 110i	PTR-2671	11.017,00	5.508,50	3.855,95	5.012,74	1.652,55	2.148,32
2	Honda Biz 110i	PTQ-4218	11.017,00	5.508,50	3.855,95	5.012,74	1.652,55	2.148,32
3	Honda Biz 110i	PTQ-4148	11.017,00	5.508,50	3.855,95	5.012,74	1.652,55	2.148,32
4	Honda Biz 110i	PTR-2683	11.017,00	5.508,50	3.855,95	5.012,74	1.652,55	2.148,32
5	Honda Biz 110i	PTQ-6985	11.017,00	5.508,50	3.855,95	5.012,74	1.652,55	2.148,32
6	Honda Biz 125cc	PTH-8197	13.707,00	6.853,50	4.797,45	6.236,69	2.056,05	2.672,87
7	Honda Biz 125cc	NWS-6694	13.707,00	6.853,50	4.797,45	6.236,69	2.056,05	2.672,87
8	Honda Biz 125cc	NHR-2382	7.526,00	3.763,00	2.634,10	3.424,33	1.128,90	1.467,57
9	Honda Biz 125cc	OXZ-7676	10.918,00	5.459,00	3.821,30	4.967,69	1.637,70	2.129,01
10	Honda Biz 125cc	NHK-4817	7.526,00	3.763,00	2.634,10	3.424,33	1.128,90	1.467,57
11	Honda Bros 160	SMO7822	15.385,00	7.692,50	5.384,75	7.000,18	2.307,75	3.000,08
12	Honda Bros 160	SMO7827	15.385,00	7.692,50	5.384,75	7.000,18	2.307,75	3.000,08
13	Moto Yamaha XTZ 125	NMQ-1055	11.694,00	5.847,00	4.092,90	5.320,77	1.754,10	2.280,33
14	Moto Yamaha XTZ Lander 250	NNE-1784	7.315,00	3.657,50	2.560,25	3.328,33	1.097,25	1.426,43
Total					55.386,80	72.002,84	23.737,20	30.858,36
VEICULOS PEQUENOS								
15	Ambulância Fiat Strada 1.4	N/D	54.309,00	27.154,50	19.008,15	24.710,60	8.146,35	10.590,26
17	Fiat Grand Siena 1.4	ROF-8G07	56.546,00	28.273,00	19.791,10	25.728,43	8.481,90	11.026,47
18	Fiat Mobi 1.0 Like	PTD-6632	42.554,00	21.277,00	14.893,90	19.362,07	6.383,10	8.298,03
19	Fiat Mobi 1.0 Like	SMN8E22	58.238,00	29.119,00	20.383,30	26.498,29	8.735,70	11.356,41
20	Fiat Palio 1.0 Fire	PSR-7570	33.426,00	16.713,00	11.699,10	15.208,83	5.013,90	6.518,07
21	Fiat Way 1.0	NWW-8359	26.543,00	13.271,50	9.290,05	12.077,07	3.981,45	5.175,89
22	Fiat Way 1.0	NWW-8342	26.543,00	13.271,50	9.290,05	12.077,07	3.981,45	5.175,89
24	Volkswagen Gol 1.6	PTG-9694	52.119,00	26.059,50	18.241,65	23.714,15	7.817,85	10.163,21
Total					122.597,30	159.376,49	52.541,70	68.304,21
VEICULOS MÉDIO								
23	Pick-Up Fiat Toro	PTF-1761	88.350,00	44.175,00	30.922,50	40.199,25	13.252,50	17.228,25
16	Ambulância Peugeot Expert	GEH-3H37	126.736,00	63.368,00	44.357,60	57.664,88	19.010,40	24.713,52

25	Ambulância Mercedes Benz Sprinter	PTB-8181	172.510,00	86.255,00	60.378,50	78.492,05	25.876,50	33.639,45
26	Ambulância Mercedes Benz Sprinter	PTG-2052	172.510,00	86.255,00	60.378,50	78.492,05	25.876,50	33.639,45
27	Ambulância Mercedes Benz Sprinter	PSW-1463	172.510,00	86.255,00	60.378,50	78.492,05	25.876,50	33.639,45
28	Ambulância Mercedes Benz Sprinter CHASSI NE219594	N/D	234.075,00	117.037,50	81.926,25	106.504,13	35.111,25	45.644,63
29	Ambulância Mercedes Benz Sprinter CHASSI NE221184	N/D	234.075,00	117.037,50	81.926,25	106.504,13	35.111,25	45.644,63
30	Ambulância Renault Master	PTZ-5E62	156.660,00	78.330,00	54.831,00	71.280,30	23.499,00	30.548,70
31	Ambulância Renault Master	ROH-6B28	156.660,00	78.330,00	54.831,00	71.280,30	23.499,00	30.548,70
Total					529.930,10	688.909,13	227.112,90	295.246,77

VEICULOS PESADOS

32	Caminhão Basculante Ford Cargo 1319	OJP-6410	198.888,00	99.444,00	69.610,80	90.494,04	29.833,20	38.783,16
33	Caminhão Basculante Iveco Tector 260E28	OJD-7004	192.759,00	96.379,50	67.465,65	87.705,35	28.913,85	37.588,01
34	Caminhão C. Aberta Ford Cargo 816S	PLS-8264	210.677,00	105.338,50	73.736,95	95.858,04	31.601,55	41.082,02
35	Caminhão C. Fechada Ford Cargo 1319	OJO-6994	198.888,00	99.444,00	69.610,80	90.494,04	29.833,20	38.783,16
36	Caminhão Iveco Tector 170E22	OXX4639	199.701,00	99.850,50	69.895,35	90.863,96	29.955,15	38.941,70
37	Caminhão Volkswagen 17190	PTJ-7337	227.745,00	113.872,50	79.710,75	103.623,98	34.161,75	44.410,28
38	Carreta Prancha NOMA	OJM-3546	168.000,00	84.000,00	58.800,00	76.440,00	25.200,00	32.760,00
39	Cavalo Mecânico Ford 1933	PSM-6050	168.177,00	84.088,50	58.861,95	76.520,54	25.226,55	32.794,52
40	Ônibus Iveco Bus 15-210 E-C	SMP8A15	377.141,00	188.570,50	131.999,35	171.599,16	56.571,15	73.542,50
41	Ônibus Iveco Bus 15-210 E-C	SMP8A24	377.141,00	188.570,50	131.999,35	171.599,16	56.571,15	73.542,50
42	Ônibus Iveco City Class	NXJ-8081	84.955,00	42.477,50	29.734,25	38.654,53	12.743,25	16.566,23
43	Ônibus Volare Attack V8L 4X4 CHASSI PC071109	ROU9J78	539.603,00	269.801,50	188.861,05	245.519,37	80.940,45	105.222,59
44	Ônibus Volare W9	PSR-0796	291.146,00	145.573,00	101.901,10	132.471,43	43.671,90	56.773,47
45	Ônibus Volksbus 15-190	NXJ-7419	208.945,00	104.472,50	73.130,75	95.069,98	31.341,75	40.744,28
Total					1.205.318,10	1.566.913,53	516.564,90	671.534,37

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

46	Carregadeira Case W20E	N/D	350.000,00	175.000,00	122.500,00	159.250,00	52.500,00	68.250,00
47	Escavadeira Volvo EC210B Prime	N/D	300.000,00	150.000,00	105.000,00	136.500,00	45.000,00	58.500,00
48	Motoniveladora Case 845B	N/D	615.000,00	307.500,00	215.250,00	279.825,00	92.250,00	119.925,00
49	Motoniveladora XCNG GR 1803BR	N/D	598.500,00	299.250,00	209.475,00	272.317,50	89.775,00	116.707,50
50	Retroescavadeira JCB 3C	N/D	180.000,00	90.000,00	63.000,00	81.900,00	27.000,00	35.100,00
51	Trator Komatsu D30	N/D	109.990,00	54.995,00	38.496,50	50.045,45	16.498,50	21.448,05
52	Trator Massey Ferguson 275 4X4	N/D	90.736,00	45.368,00	31.757,60	41.284,88	13.610,40	17.693,52
53	Trator New Holland TL95 4X4	N/D	142.438,00	71.219,00	49.853,30	64.809,29	21.365,70	27.775,41
54	Trator New Holland TT4030 4X4	N/D	149.983,00	74.991,50	52.494,05	68.242,27	22.497,45	29.246,69
Total			887.826,45	1.154.174,39	380.497,05	494.646,17		

IMPLEMENTOS

55	Carreta Para Trator 2 Eixos	N/D	15.600,00	7.800,00	5.460,00	7.098,00	2.340,00	3.042,00
56	Carreta Para Trator 2 Eixos	N/D	15.600,00	7.800,00	5.460,00	7.098,00	2.340,00	3.042,00
57	Grade Aradora de Arrasto 14 Discos TATU	N/D	20.000,00	10.000,00	7.000,00	9.100,00	3.000,00	3.900,00
58	Grade Aradora Hidráulica 14 Discos	N/D	23.000,00	11.500,00	8.050,00	10.465,00	3.450,00	4.485,00
59	Plantadeira de Mandioca 2 Linhas Mod. Ger18	N/D	14.900,00	7.450,00	5.215,00	6.779,50	2.235,00	2.905,50
60	Roçadeira Hidráulica Algor	N/D	25.365,00	12.682,50	8.877,75	11.541,08	3.804,75	4.946,18
61	Roçadeira Hidráulica Baldan	N/D	8.500,00	4.250,00	2.975,00	3.867,50	1.275,00	1.657,50
62	Vassoura Mecânica	N/D	3.500,00	1.750,00	1.225,00	1.592,50	525,00	682,50
Total					44.262,75	57.541,58	18.969,75	24.660,68
Valor estimado por seguimento						Peças e Acessórios R\$ 2.845.321,50		Serviços R\$ 1.219.423,50
Valor total estimado						R\$ 4.064.745,00		
Valor total acrescido 30% (margem de segurança) – ITEM 7.6 do ETP						R\$ 5.284.168,50		

7.4. Uma vez definido o valor de mercado do veículo, **aplicamos o percentual de 70% (Setenta por cento) para despesas com acessórios/peças** e de **30% (Trinta por cento) para serviços**, com a finalidade de definir valores limites de gastos com a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pesadas.

7.5. Essa medida é fundamentada em aspectos técnicos e econômicos que visam mitigar riscos associados à imprevisibilidade dos custos durante a execução do contrato. Essa margem adicional tem por objetivo a cobertura de variáveis que podem impactar significativamente o valor final dos serviços ao longo do contrato, promovendo a continuidade e a eficiência da manutenção dos veículos e máquinas pesadas de forma sustentável e econômica.

Margem de Segurança

7.6. Definidos os gastos estimados com a manutenção dos veículos, **aplicamos uma margem de segurança de 30% aos valores**, pelos motivos abaixo expostos:

7.6.1. A previsão de uma margem de segurança de **30% nos valores estimados para a manutenção da frota e máquinas pesadas** é fundamentada em aspectos técnicos e econômicos que visam mitigar riscos associados à imprevisibilidade dos custos durante a execução do contrato. Esta margem adicional tem por objetivo assegurar a cobertura de variáveis que podem impactar significativamente o valor final dos serviços ao longo do contrato, promovendo a continuidade e a eficiência da manutenção dos veículos de forma sustentável e econômica. Abaixo, destacam-se os principais fatores que justificam a adoção desta margem:

a) Imprevisibilidade dos Gastos com Manutenção em Veículos e Máquinas de Idade Avançada:

- Com o envelhecimento da frota, espera-se que as despesas com manutenção aumentem de forma proporcional ao desgaste dos componentes, comprometendo a previsibilidade dos gastos a longo prazo. Veículos mais antigos tendem a demandar reparos de maior complexidade e frequência, além de substituição de peças essenciais que, frequentemente, possuem custo elevado.
- A margem de segurança de 30% cobre essas oscilações naturais nos custos de manutenção, permitindo que a Administração mantenha a frota em condições operacionais adequadas, independentemente da idade dos veículos, e evite a interrupção dos serviços de manutenção por falta de recursos.

b) Possibilidade de Expansão da Frota:

- Existe a possibilidade de inclusão de novos veículos na frota ao longo da vigência do contrato, seja para atender demandas adicionais ou substituir veículos antigos.
- Essa margem de segurança é essencial para acomodar a entrada de veículos adicionais sem a necessidade de revisões no orçamento ou de suplementações orçamentárias que possam comprometer a continuidade do contrato. A flexibilidade orçamentária que a margem proporciona permite ajustes operacionais na frota conforme as necessidades da Administração.

c) Impactos Inflação e Variação Cambial ao Longo dos 10 Anos de Contrato:

- A inflação acumulada e a volatilidade cambial, especialmente considerando o dólar, exercem uma influência direta nos custos de peças e insumos automotivos, muitos dos quais são importados ou estão atrelados ao câmbio. O impacto

inflacionário e a variação da moeda ao longo de um contrato de até 10 anos tornam-se mais imprevisíveis, sobretudo em cenários econômicos instáveis.

- A margem de 30% é uma medida de cautela para garantir que o contrato possa absorver flutuações de preço ocasionadas por essas variáveis macroeconômicas, evitando renegociações frequentes ou a necessidade de aditivos contratuais. Assim, a Administração preserva a estabilidade orçamentária e assegura a continuidade dos serviços contratados, mantendo o planejamento financeiro mesmo em cenários adversos.

7.7. Sendo assim, o valor total estimado para as despesas com a peças e acessórios dos veículos e máquinas pesadas, no período de **12 (doze) meses** de contrato será o de **R\$ 739.783,59 (setecentos e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos)** e o valor total estimado com serviços de manutenção preventiva e corretiva, no período de **12 meses** de contrato será o de **R\$ 317.050,11**.

7.8 **A previsão de uma margem de segurança de 30% nos valores estimados para manutenção** é, portanto, uma medida preventiva e estratégica, considerando tanto a complexidade técnica e os riscos financeiros da manutenção de veículos antigos e especializados quanto a necessidade de resguardar a Administração contra oscilações econômicas imprevisíveis ao longo de uma execução contratual prolongada. Esse valor adicional confere flexibilidade e resiliência ao contrato, possibilitando a manutenção de um serviço eficiente, contínuo e alinhado às necessidades da Administração ao longo de toda a sua vigência.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Valor (R\$): 1.056.833,70.

8.1. Fontes consultadas.

8.1.1. Para a definição dos percentuais de desconto a serem aplicados sobre as peças e serviços de manutenção, foi utilizado como fonte de pesquisa de mercado o parâmetro do inciso I e III do art. 23 da Lei nº 14.133/21, resultando num valor total estimado de **R\$ 1.056.833,70** (Um milhão cinquenta e seis mil oitocentos e trinta e três reais e setenta centavos), **para 60 (sessenta) meses**. Quanto à pesquisa da taxa de credenciamento máxima da rede credenciada, foram utilizados como fonte de pesquisa de mercado os parâmetros do inciso I e II do art. 23 da Lei nº 14.133/21.

8.1.2. Declaramos ainda que foi considerado no mínimo três licitações para definição do percentual mínimo a ser licitado, nos termos do art. 6º, parágrafo 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

8.1.3. Sendo assim, após análise crítica utilizamos a média ou mediana dos percentuais válidos para a definição dos percentuais de desconto mínimo do item a ser licitado, bem como de Desconto mínimo sobre a Tabela de Orçamentação Audatex, Cilia ou similar, pelas contratadas durante a execução do contrato, conforme Mapas de Preços, anexo deste ETP e explicitados nas tabelas abaixo:

LOTE 01 - MANUTENÇÃO MOTOCICLETAS				
Peças e Acessórios - Motocicletas	VALOR ESTIMADO	1	R\$ 72.002,84	R\$ 72.002,84
Serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica	HORA	273	R\$ 113,70	R\$ 31.040,10
TOTAL LOTE 1				R\$ 103.042,94
LOTE 02 - MANUTENÇÃO VEÍCULOS LEVES (PEQUENO PORTE)				
Peças e Acessórios - Veículos Leves	VALOR ESTIMADO	1	R\$ 159.376,49	R\$ 159.376,49
Serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica	HORA	324	R\$ 211,00	R\$ 68.364,00
TOTAL LOTE 2				R\$ 227.740,49
LOTE 03 - MANUTENÇÃO VEÍCULOS MÉDIOS (MÉDIO PORTE)				
Peças e Acessórios - Veículos Médios	VALOR ESTIMADO	1	R\$ 688.909,13	R\$ 688.909,13
Serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica	HORA	1.159	R\$ 255,20	R\$ 295.776,80
TOTAL LOTE 3				R\$ 984.685,93
LOTE 04 - MANUTENÇÃO VEÍCULOS PESADOS (GRANDE PORTE)				
Peças e Acessórios - Veículos Pesados	VALOR ESTIMADO	1	R\$ 1.566.913,53	R\$ 1.566.913,53
Serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica	HORA	2.040	R\$ 329,23	R\$ 671.629,20
TOTAL LOTE 4				R\$ 2.238.542,73
LOTE 05 - MANUTENÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				
Peças e Acessórios - Máquinas e Equipamentos	VALOR ESTIMADO	1	R\$ 1.154.174,39	R\$ 1.154.174,39
Serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica	HORA	1.238	R\$ 399,50	R\$ 494.581,00
TOTAL LOTE 5				R\$ 1.648.755,39
LOTE 06 - MANUTENÇÃO IMPLEMENTOS				
Peças e Acessórios - Implementos	VALOR ESTIMADO	1	R\$ 57.541,58	R\$ 57.541,58
Serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica	HORA	95	R\$ 262,50	R\$ 24.937,50
TOTAL LOTE 6				R\$ 82.479,08
VALOR TOTAL DOS LOTES				R\$ 5.285.246,55

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

9.1. A decisão pelo parcelamento da solução está fundamentada em justificativas técnicas e econômicas que visam garantir a eficiência operacional, a padronização dos serviços, a redução de custos e o controle unificado das atividades. O objeto envolve a manutenção da frota oficial e as máquinas pesadas da prefeitura de Porto Franco, requerendo uma gestão descentralizada para atender com precisão às demandas de operação e manutenção contínua com a aquisição **parcelada** de peças e acessórios em momentos distintos e a contratação de oficinas que, não necessariamente

forneçam peças como atividade comercial, dessa forma, o parcelamento vem incentivar a competitividade dos futuros certames.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

10.1. Como contratações correlatas citamos os contratos atuais que serão substituídos:

- a) CONTRATO Nº 061/2024-SMAS
- b) CONTRATO Nº 062/2024-SME
- c) CONTRATO Nº 063/2024-SMA
- d) CONTRATO Nº 082/2023-SMA
- e) CONTRATO Nº 083/2023-SME
- f) CONTRATO Nº 084/2023-SMAS

10.2. Cumpre salientar que não se vislumbra **contratações interdependentes** a esta contratação.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA, tendo em vista que em 2024 ainda estava implantando os mecanismos de planejamento da nova lei de licitações, não elaborou o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025, o que será providenciado para o exercício de 2026.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

12.1. A contratação visa assegurar uma série de benefícios diretos e indiretos, com impactos positivos em termos de economicidade, eficácia e eficiência, além de contribuir para o desenvolvimento nacional sustentável. A seguir, são apresentados os principais benefícios esperados com essa solução:

- a) Descontos significativos e Ajuste ao Valor de Mercado;
- b) Economia de Escala;
- c) Centralização e Melhor Aproveitamento de Recursos Humanos e Materiais;
- d) Aprimoramento da Infraestrutura de Controle;
- e) Redução do tempo de parada dos veículos;
- f) Prevenção de Falhas e Manutenção Preventiva Eficiente;

Em suma, a contratação desta solução integrada é uma medida estratégica que contribui diretamente para a economia de recursos financeiros, otimização do uso de recursos humanos e materiais, eficácia na execução das operações e promoção de práticas sustentáveis, atendendo de forma ampla às demandas da Prefeitura Municipal de Porto Franco-MA e aos princípios da administração pública eficiente e responsável.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

13.1. A contratante designará um Fiscal do Contrato para fiscalizar todos os atos e a execução dos serviços prestados com o fito de assegurar sua compatibilidade com os indicadores de níveis de desempenho estipulados.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA 14.1. nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

14.2. Gestão de Resíduos Automotivos (Óleos, Baterias, Pneus e Peças):

Impacto: O processo de manutenção gera resíduos como óleos lubrificantes, baterias, pneus e peças substituídas, que, se descartados de maneira inadequada, podem contaminar o solo e a água e causar impactos ambientais significativos.

Medida Mitigadora:

Logística Reversa e Reciclagem: Exigir que das oficinas credenciadas adotem práticas de logística reversa para o recolhimento e descarte adequado de baterias, pneus e óleos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Os itens recolhidos devem ser encaminhados a reciclagem ou tratamento adequado, conforme as normas ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto em estudo, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16 - Responsáveis

- 1- EMERSON DA SILVA MORAIS, Assessor Técnico da Educação - Matrícula: nº 947711;
- 2- ETH MARIA MILHOMEM COUTINHO, Secretaria Adjunta de Assistência Social e Direitos Humanos - Matrícula nº 947231;
- 3- DEIVID SOBREIRO DE AMORIM, Coordenador de Transporte e Trânsito da Infraestrutura - Matrícula nº 949973.
- 4- LUCÍDIO DA SILVA ALENCAR, Agente de Segurança Hospitalar - Matrícula nº 951574-1.

17 - Lista de Anexos

Anexo I – Mapa de risco

Anexo II – Cotação Preliminar

Porto Franco/MA, 08 de agosto de 2025.

EMERSON DA SILVA MORAIS

Matrícula nº 947711

ETH MARIA MILHOMEM COUTINHO

Matrícula nº 947231

DEIVID SOBREIRO DE AMORIM

Matrícula nº 949973

LUCÍDIO DA SILVA ALENCAR

Matrícula nº 951574-1

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025
PROC. ADM. Nº 040/2025-SMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, por sua titular a Secretária de _____, brasileiro(a), _____, servidor(a) público(a) municipal, portador(a) da cédula de Identidade RG n.º _____, SSP-____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) na _____, na cidade de ____/____, Ordenador(a) de Despesas através do Decreto Municipal nº. ____/202____ de _____, doravante denominada como **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na _____, em _____, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 040/2025-SMA e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e acessórios, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas, veículos de pequeno, médio e grande porte, para atender as demandas da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Porto Franco – MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1					
2					
3					
VALOR TOTAL R\$					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, combustível e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:



- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão internado CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, ETP e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, 11, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

- 9.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.24. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não será exigida garantia da execução do contrato.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade

de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



12.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. CONTRATANTE poderá ainda:

- 13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: _____.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Porto Franco - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco-MA, ____ de _____ de ____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE _____

- Ordenador(a) de Despesas
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Representante Legal
CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025 – SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025-PMPF**

O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, 10, Centro, na cidade de Porto Franco/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, representada por sua titular, a Secretária de Administração, Valderice da Mota Neves, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG nº. 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 343.896.523-20, residente e domiciliado na Praça Gonçalves Dias, nº 325, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, nomeada Ordenadora de Despesa através do Decreto Municipal n.º __, de __ de ____ de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de ____, Processo Administrativo n.º 040/2025-SMA, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº. XXX/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº. 15/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e acessórios, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas, veículos de pequeno, médio e grande porte, para atender as demandas da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA, conforme especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo do edital Pregão Eletrônico nº XXX/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador desta ATA será a Secretaria Municipal de Administração.

3.2. Além do Órgão Gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

--	--	--	--

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.



5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso da prestação nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a prestação pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



6.1.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Franco/MA, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Assinaturas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal do órgão gerenciador e

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

